



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. Marcos Vinícius Alves Barreira, conhecido como Romário, ex-jogador do Vila Nova Futebol, clube do Estado de Goiás, com o propósito de ser inquirido por esta CPI, a respeito dos processos que responde acerca de manipulação de resultados no futebol brasileiro, bem como o seu banimento do futebol em razão da investigação pela Operação Penalidade Máxima, do Ministério Público do estado de Goiás

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás com a finalidade de investigar possível esquema de manipulação de partidas de futebol, revelou indícios de fraude nos resultados das Séries A e B do Campeonato Brasileiro, além de torneios estaduais.

O caso veio à tona com a denúncia do presidente do Vila Nova, Major Hugo Bravo, em novembro de 2022, de que o volante Romário, então jogador do Vila Nova (GO), teria aceitado R\$ 150 mil para cometer um pênalti contra o Sport, em partida válida pela Série B do Brasileiro. Na ocasião o atleta teria recebido 10 mil adiantados e o restante seria entregue no final da partida, no entanto o jogador não foi escalado naquele dia, e assim, teria tentado convencer outros jogadores a



realizar a infração por ele. A operação em tela já está em sua segunda fase e o número de envolvidos teria chegado a 26 pessoas.

Assim, o comparecimento do Sr. Marcos Vinícius Alves Barreira, conhecido como Romário, poderá contribuir com os esclarecimentos dos fatos e subsidiar os encaminhamentos das demais fases da presente CPI.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894792501>